



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER** nº \_\_\_\_/2021

**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 01/2021, que:**

TRANSFORMA E ALTERA O ART. 2º EM ART. 179-B, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, E ACRESCENTA O ART. 179-C À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS MEDIANTE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, sobre a proposição em epígrafe, que visa TRANSFORMAR E ALTERAR O ART. 2º EM ART. 179-B, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, ALÉM DE ACRESCENTAR O ART. 179-C À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS MEDIANTE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A proposta de emenda à Constituição Estadual que passo a analisar, é de autoria do nobre Deputado Themístocles Filho e demais que a subscrevem.

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Apresento, conforme previsão dos arts. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, parecer apreciador da matéria, notadamente no que tange às exigências intrínsecas e indispensáveis à edição da norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, bem como eventual presença de vício de iniciativa, competência, dentre outros.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "a)" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no Art. 74, inciso I da Constituição Estadual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ao aprofundar o exame da proposição, verifico que esta possui embasamento constitucional, senão vejamos a clareza da nossa Constituição Estadual, em seu Art. 74, I, cuja transcrição faço logo abaixo:

(...)

**Seção V- Do Processo Legislativo**

*Art. 73. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

- I - emendas à Constituição;*
- II - leis complementares;*
- III - leis ordinárias;*
- IV - medidas provisórias;*
- V - decretos legislativos;*
- VI - resoluções.*

**Art. 74. Esta Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**

**I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;**

(...) *grifei*

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é FAVORÁVEL ao objeto da Emenda Constitucional 01, de 2021, de autoria do Deputado Themístocles Filho e demais que a subscrevem.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

**Pelo acatamento ( X )**



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, Teresina, 26 de maio de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

Dep. José de Deus  
Dep. Ziza Louvalho  
Dep. Genivaldo

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>21/06/2021</u> <u>Henrique</u> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>
--

Concedido vista ao processo Dep. Henrique  
do Dep. \_\_\_\_\_

Em 01/06/21

Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Justiça